



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Expediente de atendimento
SSP-EXP-2020/04869

Data de Produção	09/12/2020
-------------------------	------------

Interessado	Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada
Assunto	IND 4002/2020 - Indica que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica na cidade de Ribeirão Preto para abrigar os Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto e o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto que HOJE compartilham o mesmo prédio junto ao anexo do DEINTER3 de Ribeirão Preto.
Número de Referência	IND 4002/2020



SSPEXP202004869A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo
ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 09/12/2020 às 12:06:14.
Documento Nº: 11386047-8958 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11386047-8958>



SSPEXP202004869A

09/12/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 09/12/2020

Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	4002	00000004002	2020

.....Autor: CORONEL TELHADA
Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO PODER EXECUTIVO, EM ESPECIAL PARA A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, PARA QUE SEJAM REALIZADOS OS ESTUDOS E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO PARA ABRIGAR OS INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE RIBEIRÃO PRETO E O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE RIBEIRÃO PRETO QUE HOJE COMPARTILHAM O MESMO PRÉDIO JUNTO AO ANEXO DO DEINTER3 DE RIBEIRÃO PRETO.

ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
08/12/2020	INDICAÇÃO	4002_2020.pdf
Novo Andamento		

INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
08/12/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





INDICAÇÃO Nº 4002, DE 2020.

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA**, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica na cidade de Ribeirão Preto para abrigar os Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto e o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto que HOJE compartilham o mesmo prédio junto ao anexo do DEINTER3 de Ribeirão Preto.

JUSTIFICATIVA

Além do Instituto Médico Legal- IML e o Instituto de Criminalística- IC de Ribeirão Preto não possuírem prédio próprio as atuais instalações apresentam uma enorme carência desse setor da Segurança Pública, na solução e esclarecimento de crimes, uma vez que os Médicos Legistas, Peritos e demais funcionários do IML atendem de maneira improvisada em salas do DEINTER da localidade, sem a devida estrutura adequada para isso. O prédio há muito tempo não atende a requisitos essenciais, como espaço físico adequado, salubridade, segurança e conforto para usuários e servidores.

A falta de acessibilidade na sede da Polícia Técnico-Científica de Ribeirão Preto é outro agravante, bem como a precariedade das condições estruturais, físicas e sanitárias do imóvel. As condições das instalações físicas da unidade pericial realmente não são adequadas, pois apresenta estado de conservação e estrutura ruins, como sala de espera inadequada, ausência de acessibilidade, inexistência de banheiro para uso das vítimas, falta de banheiro com acessibilidade, pisos soltos e estourados por todo prédio, etc., não proporcionando o exercício adequado da atividade-fim.

Um cadeirante ou pessoa com mobilidade reduzida ao chegar no prédio tem que subir uma rampa que foi projetada para as viaturas do instituto, outro problema é que para conseguir acessar o elevador- o cadeirante precisa passar por um desnível de piso. Observa-se que a edificação hoje afronta ao Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (art. 9º e 12º), as disposições dos artigos 227, §2º, e 244, da Constituição Federal e das Leis nº 7.853/89; nº 10.098/00 e nº 13.146/15 garantem, dentre outros direitos, o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência aos edifícios de uso público, sejam edificações públicas ou privadas de uso coletivo, em todas as suas dependências e serviços. O prédio não atende aos critérios mínimos previstos no Decreto Federal nº 5.296/2004 com base nas referências elencadas na NBR-9050 da ABNT. Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o





propósito ou o efeito de prejudicar, ou impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistidas.

A situação do prédio hoje chega a ser tão preocupante, porque não existe estacionamento para funcionários, para o público ou mesmo pessoas cadeirantes que necessitam de uma atenção especial. Por estar localizado no centro e junto ao do DEINTER3, há grande dificuldade para os próprios policiais conseguirem estacionar as viaturas – imagine o público que depende do atendimento destes importantes institutos.

Consigne-se que há muitos vazamentos no prédio, há pouco espaço para armazenamento de documentos físicos que não podem ser eliminados (laudos do IML são todos como arquivos permanentes), assim temos banheiros interditados e outros sendo usados como depósito de arquivo, aparelhos de ar-condicionado com problemas de funcionamento numa cidade quente como Ribeirão Preto acaba deixando o ambiente mais insalubre do que o normal – muitos periciados já passaram mal.

O prédio próprio para IML irá desburocratizar e tornar mais rápido e eficiente o acesso a procedimentos legais necessários, principalmente, quando um familiar morre, minimizando o sofrimento dos parentes, diminuindo o tempo de espera para a liberação do corpo e reduzindo custos desnecessários de deslocamento. Observa-se que devido à falta de estrutura do IML de Ribeirão Preto os médicos precisam se desdobrar e percorrer uma verdadeira via crucis para conseguir atender a população de Ribeirão Preto e região. No CEMEL são realizadas as necropsias e os atendimentos sexológicos no centro com os demais atendimentos como violência doméstica, presos, embriaguez entre outros. É muito triste ver a degradação do prédio e isso está se refletindo diretamente no atendimento porque a falta de estrutura está sendo um dos motivos para os nossos Médicos-Legistas pedirem exoneração. A falta de alojamentos separados para homens e mulheres acaba agravando, pois muitos servidores são de fora e precisam cumprir longas jornadas de plantões e ficar a disposição das autoridades policiais/judiciárias.

O Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto como o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto são responsáveis por atender juntos os 15 municípios: Altinópolis, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Guataporã, Jardinópolis, Luís Antônio, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana – portanto, será uma grande região beneficiada com novas e adequadas instalações.

Hoje o Instituto Médico Legal deve ter toda uma estrutura para acesso separado para custodiados (presos) e vítimas que precisam ser submetidas a perícias (não são raros os casos de encontro entre as vítimas e seus agressores - o encontro das partes neste ambiente é altamente temeroso). Também há necessidade de entrada para pessoas transportadas em ambulâncias e macas, portas independentes para escoltados, pessoas com





distúrbios mentais, vítimas de crimes sexuais, crianças e familiares. Consigne-se o tumulto no prédio ocasionado por grandes operações das Polícias Civil e Federal para atender determinação do judiciário federal e do estado - operações estas que tem grande repercussão nacional.

A construção de um prédio próprio da Polícia Técnico-Científica em Ribeirão Preto será uma conquista sem precedentes para a cidade de Ribeirão Preto e para as cidades da região atendidas.

A construção do edifício do IML, portanto, é extremamente necessária e urgente, pois as instalações atuais estão operando no limite de sua capacidade, sendo um limitante para o desenvolvimento de novos procedimentos periciais, que necessitam da instalação de equipamentos mais modernos e de novos espaços físicos, e para o incremento da quantidade de exames realizados, visto que o número de consultórios é limitado, assim como as demais áreas necessárias ao funcionamento desse instituto.

A Polícia Técnico-Científica auxilia no trabalho das outras polícias e do sistema judiciário no esclarecimento de crimes. Subordinada à Secretaria da Segurança Pública do Estado, a corporação coordena o IC e o IML, que produzem laudos técnicos e científicos para a apresentação de provas consistentes em casos que exigem investigações minuciosas. A instituição também realiza perícias nas áreas de acidente de trânsito, crimes contra o patrimônio e a pessoa, informática, engenharia, balística, química (residuográfica e identificação veicular), entorpecentes, identificação criminal, crimes contábeis, entre outros.

Solicito a fineza que o prédio seja nomeado com o nome do Dr. JAIR NAVES DOS REIS – falecido em 2018, visto que como Perito Médico-Legista fez parte da história da cidade de Ribeirão Preto e como Diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais de Ribeirão Preto trouxe mudanças e melhorias significativas. Apresento anexo ao pleito um ofício nº38/2018 do Tribunal de Justiça da Comarca de Ribeirão Preto reconhecendo os trabalhos e esforços de tal servidor junto ao município.

O Dr. Jair conseguiu na época 2015/2016 a transferência de um terreno do Hospital Santa Tereza para a Secretaria de Segurança Pública para construção do prédio do IML e IC de Ribeirão Preto. A área do terreno fica entre o Hospital Estadual de Ribeirão Preto e o Hospital da Santa Tereza – na Avenida Independência (na Zona Sul). O Dr. Jair como Diretor do IML e o Diretor do IC da época encaminharam o pedido à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) devidamente formalizado com orçamentos e prospecto que atenderia as demandas do Núcleo, porém não houve resolução da questão até a presente data (vide anexo).

Destarte, muitas vezes a distância do município com a capital não é possível aos superiores entender a dimensão do problema para os servidores bem como para os cidadãos (atentar ainda quanto às pessoas que vêm de outros municípios buscando atendimento), portanto ROGO providências que considerar oportunas.





Consigne-se a necessidade de transferência da unidade Policial para uma edificação que consiga atender as demandas do porte de Ribeirão Preto e cidades da região, para não incorrer em omissão do Poder Público em tomar as providências administrativas e legais determinadas pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional federal e estadual pertinente, para adequar as instalações físicas do prédio às condições de funcionalidade, salubridade e de atendimento à população geral. Há clara ofensa a interesses difusos e coletivos, bem como violação aos critérios básicos de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Neste sentido pelos arrazoados apresentados o prédio próprio deve acompanhar a demanda crescente de Ribeirão Preto e seu desenvolvimento, assim como de toda nossa região. Saliento a necessidade de oferecer melhores instalações para os funcionários, equipamentos modernos para perícia e respostas mais ágeis e precisas para a população.

Como cidadão paulista invoco:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

Decreto nº 60.428, de 08 de maio de 2014 Considerando que o controle dos atos da Administração Pública, imperativo da boa governança, é imprescindível à democracia, constituindo-se em um direito do cidadão;

Certos de sermos merecedores da atenção de Vossa Excelência e no aguardo de um pronunciamento sobre a questão, antecipamos nossos sinceros agradecimentos, prevalecendo-nos do ensejo para manifestar renovados protestos de apreço e consideração

Sala das Sessões, em 03/12/2020.

a) Coronel Telhada



09/12/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 09/12/2020



Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 08/12/2020 20:13:21

De: Casa Civil

Para: renatolemes@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

CC:

Assunto: Indicação nº 4002/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 4002/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão CORONEL TELHADA para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Imprimir

Fechar





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual
Coronel Telhada

Assunto: IND 4002/2020 - Indica que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica na cidade de Ribeirão Preto para abrigar os Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto e o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto que HOJE compartilham o mesmo prédio junto ao anexo do DEINTER3 de Ribeirão Preto.

Número de referência: IND 4002/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se à **Superintendência da Polícia Técnico Científica**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria

São Paulo, 09 de dezembro de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES
Assistente
Sistema de Acompanhamento Legislativo





Governo do Estado de São Paulo
Superintendência da Polícia Técnico-Científica
Gabinete da Superintendência

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Coronel Telhada

Assunto: IND 4002/2020 - Indica que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica na cidade de Ribeirão Preto para abrigar os Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto e o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto que HOJE compartilham o mesmo prédio junto ao anexo do DEINTER3 de Ribeirão Preto.

Número de referência: SSP-EXP-2020/04869

O deputado estadual Coronel Telhada, por meio da indicação parlamentar IND n. 4002/2020 solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine aos órgãos competentes do poder executivo, em especial para a Superintendência da Polícia Técnica-Científica, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica na cidade de Ribeirão Preto.

Agradecemos o apoio e a preocupação do nobre deputado em prol do crescimento e aperfeiçoamento de nossa instituição.

Informamos que nossos Núcleos de Perícias Criminalística (NPC) e Médico-Legal (NPML) de Ribeirão Preto encontram-se em prédio da Fazenda do Estado, compartilhado com o DEINTER 3.

Não possuímos outros imóveis ou terrenos no Município de Ribeirão Preto e as despesas com a construção de um novo prédio ou a locação de uma nova unidade, considerando as adequações para o desenvolvimento de nossas atividades, serão elevadas.

Diante do cenário apresentado e as condições orçamentárias, não obstante da necessidade de investimento em construções de prédios para acomodação das instalações de nossas unidades periciais, entendemos não ser o momento ideal para iniciarmos as tratativas para a construção de um novo prédio tão pouco ampliação.

Assim, orientamos aos gestores das unidades periciais que unam esforços entre os ambos os Institutos, com a finalidade de manter e atualizar as questões que demandam a perfeita funcionalidade e prestação de serviço, não obstante nas melhorias das áreas laborativas.

Outrossim, a região pela sua importância demanda a construção de uma unidade de perícias de IC e IML, no entanto exige que para tal medida tenha-se primeiramente uma área/terreno que comporte a instalação de ambas as unidades, em seguida a contratação de projeto executivo da construção e suas instalações, após deverá ser submetido à aprovação dos

Classif. documental

006.01.10.004



SPTCDES202102911A

Governo do Estado de São Paulo
Superintendência da Polícia Técnico-Científica
Gabinete da Superintendência



órgãos municipais e em seguida a contratação da construção.

Devidamente instruído, encaminhamos ao Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública para demais providências.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Maurício Rodrigues Costa
Superintendente da Polícia Técnico-Científica
Gabinete da Superintendência





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria Executiva PC

OFÍCIO

Número de Referência: IND 4002/2020

Interessado: Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

Assunto: IND 4002/2020 - Indica que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para a construção do prédio da Polícia Técnico-Científica na cidade de Ribeirão Preto para abrigar os Instituto Médico Legal de Ribeirão Preto e o Instituto de Criminalística de Ribeirão Preto que HOJE compartilham o mesmo prédio junto ao anexo do DEINTER3 de Ribeirão Preto.

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Coronel Telhada, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pela SPTC - Superintendência da Polícia Técnico Científica

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 01 de março de 2021.

YOUSSEF ABOU CHAHIN
Secretário Executivo da Polícia Civil
Secretaria Executiva PC



SSPCF/202100281A

Classif. documental

006.01.10.003

